

LEI Nº 1.137, DE 30 DE ABRIL DE 2015.



Autoriza o poder executivo do Município de Bezerros a conceder Isenções Fiscais à empresa **RESIART ACABAMENTOS INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas na Constituição do Estado de Pernambuco, na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, **submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores a seguinte Lei:**

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo a **conceder isenções para a empresa RESIART ACABAMENTOS INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A**, CNPJ/MF sob o nº 08.222.779/0002-38, no pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos desta lei.

§ 1º - A isenção do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) será concedida a partir do presente exercício.

§ 2º - A isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será concedida também para as empresas onde a empresa **RESIART ACABAMENTOS INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A** for tomadora de serviços para obras de construção civil das instalações fabris.

Art. 2º - As isenções tratadas no artigo antecedente serão pelo prazo de 12 (doze) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 30 de abril de 2015.



SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO
PREFEITO